



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.974/2000

De 27 de outubro de 2000.

**CONCEDE AJUDA FINANCEIRA PARA A FESTA DO
PADROEIRO SÃO JUDAS TADEU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

seguinte Lei.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma ajuda financeira para a Festa do Padroeiro São Judas Tadeu, bairro da Vila Cavalcanti, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para pagamento de gastos com o pavilhão de seu padroeiro, a qual, realizar-se-á no período de 27 a 28 de Outubro de 2000.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 27 de outubro de 2000.

Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =